

JUSTIFICATIVA DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLOGICA
Polícia Militar de Minas Gerais – Primeira Região de Polícia Militar – Centro de Apoio Administrativo-1

Mes/Ano	CNPJ/CPF	Razão Social	Data da exigibilidade	Justificativa	Valor
09/2019	435.365.066-15	MARIA JORGE DA SILVA	02/10/2019	- Pagamento a pessoa física de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional (aluguel do imóvel sede da 18ª. CIA PM do 13º BPM – Ref. Setembro /2019);	RS 5.600,00
09/2019	216.695.976-87	ARTHUR MACIEIRA	27/09/2019	- Pagamento a pessoa física de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional (aluguel do imóvel sede da 10ª. CIA PM do 5º BPM – Ref. setembro /2019).	RS 7.400,00

Quartel em Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2019

Gibran Maciel da Silva, Maj PM.
Ordenador de Despesas CAA/ 1º RPM

Arlison Pereira Miranda, 1 Ten PM
Responsável Técnico

16 cm -14 1293852 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES - IPSM

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 14/2019-SLMT

Processo de Compra nº 2121022 000050/2019. A Autoridade Competente do IPSM torna público que estará recebendo propostas para contratação de empresa especializada em serviços de suporte técnico em TI para os equipamentos: switches lan e switch tor, rede wi-fi, firewall, plataforma de gestão de logs e relatórios, controlador de entrega de aplicações, solução de hiperconvergência, software de gestão de backup, software de gestão de endpoints e deployment de softwares, incluindo serviços de gerenciamento, suporte e manutenção baseados na atuação de técnico de forma remota e on-site, renovação de cobertura de suporte de fabricante e, ainda, proposta de melhorias no ambiente de infraestrutura do ipsm, conforme melhores práticas de cada fabricante com vistas à redução de custos operacionais e de downtime, bem como o aprimoramento da gestão da rede, do datacenter e da segurança da informação (lote 01) e serviços de atualização de versão de microsoft active directory e migração de caixas postais de email internas para serviços de correio eletrônico na nuvem, com fornecimento de 700 caixas de email na nuvem (lote 02), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado. A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico ocorrerá às 09h30min do dia 04/dezembro/2019, no Portal de Compras do Estado: www.compras.mg.gov.br. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas eletronicamente pelo sítio supracitado na opção "FORNECEDOR", até a data de 04/dezembro/2019, desde que prévio à abertura da Sessão Pública. A íntegra do Edital poderá ser obtida no sítio acima e demais informações no Serviço de Licitações e Contratos - SLC do IPSM, situado na Cidade Administrativa, à Rod. João Paulo II, nº 4.143, 6º andar do Ed. Minas, tel.: (31) 3915-8016, 3915-8012 e 3915-8011.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019.

(a) Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel. PM QOR
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/IPSM

7 cm -14 1293718 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 05/2019-DAI

Processo de Compra nº 2121003 000008/2019.

A Autoridade Competente do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM torna público que estará recebendo propostas para contratação de empresa especializada para a execução de projeto de construção de Muro no imóvel do IPSM, conforme especificações relacionadas no Anexo I do Instrumento Convocatório. A Sessão Pública deste pregão eletrônico ocorrerá às 09h30min do dia 29/novembro/2019, no Portal de Compras do Estado: www.compras.mg.gov.br. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas eletronicamente pelo sítio supracitado na opção "FORNECEDOR", até a data de 29/novembro/2019, desde que prévio à abertura da Sessão Pública. A íntegra do edital poderá ser obtida no sítio acima e demais informações no Serviço de Licitações e Contratos (SLC) do IPSM, situado na Cidade Administrativa, à Rod. João Paulo II, nº 4.143, 6º andar do Ed. Minas, tel.: (31) 3915-8016, 3915-8012 e 3915-8011.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019.

(a) Cláudio Roberto de Souza, Cel. BM QOR
- Diretor de Previdência

5 cm -14 1293660 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019-DAS

PROCESSO DE COMPRA Nº 2121005 00038/2019.

A Autoridade Competente do IPSM torna público que estará recebendo propostas para a contratação de empresa para aquisição de bolsa de ostomia e respectivos insumos específicos para atendimento às necessidades dos beneficiários do sistema de saúde da PMMG, CBMMG e IPSM -SISAU, conforme especificações constantes do Anexo I do edital. A Sessão Pública deste pregão eletrônico ocorrerá às 13h30min do dia 04/dezembro/2019, no Portal de Compras do Estado: www.compras.mg.gov.br. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas eletronicamente pelo sítio supracitado na opção "FORNECEDOR", até a data de 04/dezembro/2019, desde que prévio à abertura da Sessão Pública. A íntegra do edital poderá ser obtida no sítio acima e demais informações no Serviço de Licitações e Contratos (SLC) do IPSM, situado na Cidade Administrativa, à Rod. João Paulo II, nº 4.143, 6º andar do Ed. Minas, tel.: (31) 3915-8012, 3915-8016 e 3915-8011.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019.

(a) Fabiano Villas Boas, Cel. PM QOR - Diretor de Saúde/IPSM

4 cm -14 1293814 - 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO - DECISÃO

O Cel PM Diretor de Saúde do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, no uso das atribuições previstas no artigo 16 do Decreto Estadual nº 45.741, de 22/09/2011, com base na Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, na Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002, considerando o que foi apurado quanto à violação do Contrato de Prestação de Serviços nº 29078/2017, celebrado entre o IPSM e o INSTITUTO DONATO DE OFTALMOLOGIA LTDA, que determinou a notificação deste, considerando que:

01. Nos termos do relatório emitido pelo Coord. Adm. IPSM/18º RPM, 1º Ten. PM QOR João Carlos da Silva, restou apurado:
"Conforme amplamente divulgado nos meios digitais e de conhecimento de todos no IPSM, em cumprimento da determinação do senhor, na manhã do dia 09/07/2019, deslocou ao Instituto Donato de Oftalmologia para apuração da reclamação do nº 38.216-8, 2º Sgt QPR, João Bosco Alves Flores, publicada por volta de 19:00 horas do dia 08/07/2019, através de vídeo, em grupos de whatsapp, as circunstâncias em que ela se deu.

No Instituto Donato, fomos atendidos, em reunião, pela sua equipe administrativa, sendo chefiadas dos setores de: autorização, faturamento, recepção e ouvidoria.

A reunião teve como objetivo, elucidar o motivo do descontentamento do 2º Sgt QPR João Bosco, com a cobrança de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por exames que o Instituto Donato teria cobrado do militar reclamante alegando não serem cobertos pelo IPSM. Diante do explanado, o Instituto Donato nos esclareceu que o paciente na verdade não fora o militar e sim sua esposa Sra. Maria Amélia Becker Alves, que passou em consulta na data de 01/07/2019, retornou no dia de ontem, 08/07/2019, realizando 05 exames, todos cobertos pelo IPSM, tendo na oportunidade sido agendado outros 03 exames para dia 22/07/2019 sendo estes: Campimetria Computadorizada, Paquimetria Ultrassônica - Monocular e Análise Computadorizada de Papilas e/ou Fibras Nervosas - Monocular, que 02 destes exames Paquimetria Ultrassônica - Monocular e Análise Computadorizada de Papilas e/ou Fibras Nervosas - Monocular seriam cobrados na condição de particulares pois não teriam cobertura pelo IPSM.

A médica auditoria do IPSM, Dra. Lívia Vitale, e a enfermeira auditora, Sra. Cristiane Cândido Infante, esclareceram aos funcionários do Instituto que o exame Análise Computadorizada de Papilas e/ou Fibras Nervosas - Monocular não pode ser cobrado do paciente, por ser coberto pelo IPSM.

O Instituto Donato explicou que, com relação ao exame Análise Computadorizada de Papilas e/ou Fibras Nervosa - Monocular havia ocorrido um equívoco do funcionário responsável pelo acesso ao sistema

SIGAS, e que iria determinar ao mesmo fazer nova solicitação de autorização no SIGAS corrigindo com isto o erro em pauta.

Com relação ao exame Paquimetria Ultrassônica - Monocular, a indicação médica para a finalidade que necessitavam não se enquadrava nos parâmetros de autorização conforme MAPASAU do IPSM, motivo pelo qual não haviam solicitado no SIGAS.

Por fim foi afirmado pelo Instituto, que até aquele momento, o militar reclamante, bem como a esposa deste, a paciente, haviam feito nenhum pagamento particular pelos exames solicitados, e o pagamento só ocorreria após a realização dos exames questionados, por acreditarem quando da solicitação não se enquadrava nos parâmetros de autorização do IPSM. Na oportunidade disseram que devido à circunstância que se deram os fatos, que mesmo não sendo coberto pelo IPSM não iriam cobrar da paciente o exame Paquimetria Ultrassônica - Monocular.

O Instituto Donato de Oftalmologia, atendendo nossa solicitação, no dia 10/07/2019, nos encaminhou Relatório no qual registrava os assuntos tratados na visita que fizemos a eles no dia anterior, todavia, por entender o que citando Relatório não estava completo, solicitei a correção do mesmo, tendo o Instituto elaborado e nos enviado outro Relatório no dia 11/07/2019, o qual retrata o teor de nossa reunião.

(...)
No dia 16/07/2019, em cumprimento de determinação do senhor, estive novamente no Instituto Donato de Oftalmologia, na oportunidade cientificamos da entrada em vigor do novo MAPASAU, no qual, está incluído a cobertura por parte do IPSM o exame Paquimetria Ultrassônica - Monocular, motivador da reclamação do 2º Sgt QPR, João Bosco."

02. Nesse contexto, o credenciado foi notificado em 08/10/2019 acerca do Processo Administrativo Punitivo (PAP), sendo aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para apresentar defesa. Em 14/10/2019 restou apresentada as seguintes alegações (em suma):

"O colaborador responsável pelo atendimento informou à paciente o orçamento do procedimento 50010204 - ANÁLISE COMPUTADORIZADA DE PÁPILA / FIBRAS NERVOSAS no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais). No entanto, como o exame é coberto pela IPSM, o mesmo foi realizado com cobertura pela operadora, não havendo, em nenhum momento, ônus para a paciente e nem descumprimento do contrato n. 29078/2017.

O procedimento 50010204 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA não estava incluído no manual de auditoria interna do IPSM até esta data. O referido exame somente teria cobertura com indicação em pré-operatório de Ceratomiia Radial - Cirurgia Refrativa. Sendo assim, foi informado o orçamento particular para a realização do exame de R\$ 150,00 (valor exclusivo a pacientes do convênio IPSM que necessitam fazer o exame e não tem a cobertura de tal procedimento por não se enquadrarem na diretriz proposta pelo operador).

A paciente MARIA AMELIA BECKER ALVES retornou em nossos serviços no dia 22/07/2019 para realização dos procedimentos 50010204 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA / 50010514 - ANÁLISE COMPUTADORIZADA DE PÁPILA/FIBRAS NERVOSAS / 50010042 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA, sendo todos autorizados pelo operador IPSM conforme guias em anexo emitidas pelo sistema SIGAS.

Diante destes fatos, é extremamente relevante elucidar - e inteligível constatar - que em momento algum houve cobrança indevida de quaisquer procedimentos por parte do IDO, tendo em vista que o IDO apenas realizou orçamento relativo a procedimentos futuros, não tendo, portanto, recebido pagamento de qualquer espécie. O exame de Paquimetria Ultrassônica - Monocular não se enquadra nos parâmetros de autorização conforme MAPASAU do IPSM, motivo pelo qual informamos o orçamento. Posteriormente, em 16/07, o IPSM autorizou a inclusão da Paquimetria no rol de procedimentos com cobertura pela operadora e sendo, então, realizado pelo IDO sem ônus nenhum para a paciente Sra. Maria Amélia Becker Alves. O próprio reclamante - Sr. João Bosco Alves Flores - afirma não ter realizado nenhum pagamento, conforme 12º parágrafo, ofício n. 44/2019 e conforme registro de atendimento do paciente em nossos serviços em 22/07/2019, disponível em anexo. Desta forma, confirmamos a afirmação de que não houve cobrança indevida ao paciente durante seu atendimento.

(...)
03. Após análise do caso e das alegações supra, observa-se o cometimento de equívoco pela atendente do notificado ao informar que o exame Análise Computadorizada de Papilas e/ou Fibras Nervosas - Monocular e Paquimetria Ultrassônica - Monocular seriam cobrados de forma particular, sem ao menos proceder com a solicitação no SIGAS - pois assim a resposta negativa seria do notificado.

04. Ainda assim, houve equívoco em relação à negativa de realização do exame Análise Computadorizada de Papilas e/ou Fibras Nervosas, uma vez que este possui cobertura pelo notificado. Quanto ao exame de Paquimetria Ultrassônica - Monocular, este integra a tabela de códigos, contudo é indicado para pré-operatório de ceratomiia radial (cirurgia refrativa) - conforme MAPASAU (inclusive estava em fase final de aprovação de sua atualização).

05. Desse modo, conforme cláusula décima segunda do contrato nº 29087/2017, constituem obrigações do CONTRATADO, dentre outras: I - cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

06. Assim, tendo em vista o descumprimento contratual do INSTITUTO DONATO DE OFTALMOLOGIA LTDA, em prestar informação em desconformidade com os termos do contrato n. 29087/2017, impõe-se ao CONTRATADO a seguinte sanção:

a) ADVERTÊNCIA, com base no art. 87, inciso I, da Lei Nacional nº 8.666/93 c/c. artigo 38, inciso I do Decreto nº 45.902/2012, e Cláusula Décima Segunda, item I, do contrato nº 29087/2017.

Publique-se a presente solução no Diário Oficial do Estado. Intime-se a empresa INSTITUTO DONATO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 17.413.469/0001-55, através de seu representante legal, Sr. Bruno Guimarães Donato, CPF nº 012.180.586-76, facultando-lhe a apresentação de razões recursais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Nacional 8.666/93, bem como acesso à toda documentação que instruiu o Procedimento Administrativo Punitivo - PAP.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2019.

(a) Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR
Diretor de Saúde do IPSM

33 cm -14 1293537 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 13/2019-SLMT

Processo de Compra nº 2121022 000051/2019. A Autoridade Competente do IPSM torna público que estará recebendo propostas para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimentos de todas as peças e componentes necessários para a execução dos serviços, bem como da mão de obra em dois elevadores, localizados nos prédios sede do IPSM na rua Paraíba nº 576 e 575, Bairro Savassi, BH/MG, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado. A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico ocorrerá às 13h30min do dia 02/dezembro/2019, no Portal de Compras do Estado: www.compras.mg.gov.br. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas eletronicamente pelo sítio supracitado na opção

"FORNECEDOR", até a data de 02/dezembro/2019, desde que prévio à abertura da Sessão Pública. A íntegra do Edital poderá ser obtida no sítio acima e demais informações no Serviço de Licitações e Contratos - SLC do IPSM, situado na Cidade Administrativa, à Rod. João Paulo II, nº 4.143, 6º andar do Ed. Minas, tel.: (31) 3915-8016, 3915-8012 e 3915-8011.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019.

(a) Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel. PM QOR
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/IPSM

5 cm -14 1293758 - 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO - DECISÃO

O Cel PM Diretor de Saúde do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, no uso das atribuições previstas no artigo 16 do Decreto Estadual nº 45.741, de 22/09/2011, com base na Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, na Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002, considerando o que foi apurado quanto à violação do Contrato de Prestação de Serviços nº 760/2016, celebrado entre o IPSM e o NÚCLEO ODONTOLÓGICO LOURDES LTDA - ME, determinou a notificação desta, considerando que:

01. O citado NÚCLEO ODONTOLÓGICO LOURDES LTDA - ME foi notificado em 18/03/2019 (Of. IPSM/SCC n. 114/2019) a fim de prestar esclarecimentos acerca de inconformidades nos procedimentos de urgência, cirurgia, dentística e prótese (número elevado de procedimentos).

02. Após resposta, as alegações apresentadas pela notificada foram apreciadas pela Assessoria Odontológica (C.I. 48/2019) que emitiu parecer no seguinte sentido:
"Foram recebidos os relatórios com justificativas de apenas 8 dos 13 pacientes relacionados, e desses, somente 6 apresentaram radiografias, faltando as justificativas e radiografias dos demais pacientes. Os prontuários odontológicos enviados, com exceção de um, não estão devidamente preenchidos com a identificação do paciente, história médica e anamnese, e não estão assinados pelos beneficiários.

A credenciada justificou, devidamente, grande parte das restaurações realizadas (resinas, provisórias, onlay, facetas e coroas de cerâmica pura e metalocerâmica, pontes fixas), que foram comprovadas radiograficamente, e por meio dos comprovantes de serviços prestados pelo laboratório de prótese, com o devido registro no SIGAS, para os beneficiários Edna Mendes Ferreira, Elizabeth de Cacia Padilha Oliveira, Lindolfo Do Carmo De Moraes, Oseias Xavier Da Rocha e Enilda Maria de Amorim Vilaverde. Entretanto, algumas restaurações não puderam ser comprovadas e seguem alguns comentários abaixo.

Para Elizabeth de Cacia, foi solicitada a troca de uma Coroa Metalocerâmica do dente 15, radiograficamente satisfatória, por uma Coroa de Cerâmica pura, cujo comprovante de serviços prestados pelo laboratório não foi enviado e não há registro no SIGAS referente à execução do procedimento pelo mesmo. O rx final para comprovação da troca também não foi enviado. A coroa foi solicitada no dia 24/07/2018, e finalizada em 20 minutos, o que não é tempo hábil para a realização do procedimento.

Com relação à paciente Raquel Monteiro De Souza, as radiografias enviadas são muito antigas, a mais recente é de 2014, e não comprovam a indicação, necessidade e efetiva realização das 18 restaurações em Resina solicitadas no SIGAS, em substituição às restaurações em amálgama já existentes, que segundo ela, estavam antigas e quebradas. Para Roberta Roseli C. G. foram solicitadas 8 facetas diretas de resina, mas não foram enviadas radiografias que comprovassem a necessidade e a realização das restaurações.

A credenciada solicitava um grande número de cirurgias para cada beneficiário, em média dezesseis (17), com freqüentes repetições, o que não condiz com o usual na clínica odontológica e não é rotina no atendimento odontológico. Para os 13 pacientes relacionados pela auditoria, foram solicitadas um total de mais de 150 cirurgias, das quais somente quatro foram justificadas. A credenciada alega que as demais cirurgias foram solicitadas por outro profissional, embora ela seja a profissional solicitante que consta no SIGAS. Além disso, em seu relatório, a credenciada afirma que enviaria posteriormente as justificativas do outro profissional, mas não as enviou.

O padrão de solicitação da credenciada sugere que ela solicitava um "pacote" de cirurgias para cada beneficiário, combinando várias dentre as seguintes: Cirurgia a Retalho, Alveoloplastia, Cirurgia para Exodontia de dente semi-incluso, incluso ou impactado, Cirurgia Exploratória, Exerto Gingival Livre.

A Cirurgia Exploratória é indicada como método diagnóstico no qual os exames complementares são insuficientes no processo semiológico. "No caso de quatro pacientes, as justificativas da credenciada para as cirurgias foram "Gengiva inchada prejudicando a moldagem e cauterização química", sondagem de uma bolsa entre 25 e 26 com secreção. Foi verificado (sic)", "o dente estava com inflamação foi cauterizado", e "caterizar bolsa periodontal e cauterização". As justificativas não dizem com as indicações para Cirurgias Exploratórias. No caso da bolsa entre o 25/26, a causa provável seria um implante dentário posicionado abaixo do nível ósseo do 25, conforme a radiografia. A cauterização tem finalidade diversa da Cirurgia Exploratória.

A Alveoloplastia é uma cirurgia pré-prótese indicada para áreas do rebordo alveolar em que foram extraídos no mínimo 3 dentes, o que não ocorreu nos pacientes para os quais foram solicitadas.

No histórico do paciente Lindolfo Do Carmo De Moraes, consta a Exodontia de semi-incluso/incluso para o dente 18, porém, radiograficamente, o dente 18 não estava semi-incluso/incluso.

As demais cirurgias não foram justificadas e os exames radiográficos recebidos não sugerem nenhuma alteração que demonstre as indicações desses procedimentos. Não foram enviadas todas as radiografias e justificativas solicitadas pela Assessoria.

No prontuário da paciente Elizabeth de Cacia Padilha Oliveira há um registro por escrito de uma cobrança de R\$ 230,00, sem justificativa. O credenciado justifica que o aumento na quantidade dos procedimentos solicitados de Dentística, Periodontia e Prótese após a dispensa da auditoria clínica, foi causado pelo aumento do número de pacientes que procuraram a clínica, devido ao descredenciamento de outros profissionais. Porém, de acordo com os dados do faturamento, o número de beneficiários atendidos foi ligeiramente menor em 2018 se comparado com 2017. Não houve alteração no corpo clínico do estabelecimento."

03. Desse modo, conclui-se que "os argumentos apresentados pela credenciada não foram suficientes para justificar as suspeitas de irregularidades apresentadas em seus planos de tratamento. Dessa forma, é provável que parte do faturamento do credenciado esteja vinculada a procedimentos não realizados, cuja percepção seria, portanto, indevida."

04. Ainda assim, concluiu-se que "a discriminação dos procedimentos para fins de ressarcimento, fica comprometida quando não constatados em auditoria clínica presencial retrospectiva. A avaliação documental e das justificativas, além de dar ao credenciado o direito de ampla defesa e contraditório, tem a finalidade de buscar dados para consolidar as suspeitas de atuação indevida por parte do mesmo, sem a pretensão de discriminar as irregularidades por código/valor/beneficiário, o que estaria sujeito a erros e contestações por parte do credenciado."

05. Em 19/08/19 a credenciada foi notificada acerca da abertura do Processo Administrativo Punitivo (PAP) para que apresentasse defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Em 23/08/19, apresentou suas alegações de defesa que foram apreciadas pela Assessoria Odontológica no seguinte sentido (C.I. 66/2019):

"A Assessoria analisou os prontuários de nove beneficiários e quatro relatórios de próprio punho, sem identificação do profissional que

os redigiu, constando apenas o carimbo com o CNPJ do NÚCLEO ODONTOLÓGICO LOURDES. Conforme relata a Dra. Susie, dos treze pacientes para os quais foram solicitadas as justificativas, oito foram tratados por ela e os outros cinco pela periodontista, Dra. Simone Ferraz, CRO 30.001.

As justificativas e radiografias foram avaliadas junto ao histórico de solicitações no SIGAS para cada beneficiário. Os comentários sobre cada um deles estão no relatório em anexo, junto com as cópias dos históricos.

Foram observadas algumas inconformidades:

A credenciada solicitou uma grande quantidade do procedimento "Cirurgias exploratórias", que, na maioria dos casos, foram solicitadas como complementares ao tratamento periodontal, após o beneficiário realizar todas as "Cirurgias a retalho" autorizadas em pericia inicial. A credenciada solicitava as Cirurgias exploratórias, que eram dispensadas de auditoria, com a justificativa de que o paciente necessitava de novas intervenções cirúrgicas. Em casos excepcionais, podem ser necessárias novas cirurgias, após o período adequado de cicatrização, que não foi observado por ela. Porém, nesses casos, seria adequado solicitar um procedimento de Periodontia, e não as Cirurgias exploratórias, cuja indicação é bem específica, como método diagnóstico, e diversa do tratamento periodontal. A credenciada também solicitou Cirurgias exploratórias para beneficiários que não estavam em tratamento periodontal e em cujo histórico não consta a indicação de nenhum procedimento de Periodontia. As justificativas para as Cirurgias exploratórias não foram condizentes com a indicação do procedimento, e a maior parte dessas cirurgias não foram justificadas pela credenciada.

A credenciada solicitou "Exodontia de dente incluso" que tem o valor mais alto, para um dente cuja indicação seria "Exodontia via alveolar", de menor valor, conforme sugerem as radiografias. Foram também solicitadas Alveoloplastias, cuja justificativa não condiz com a indicação do procedimento.

A credenciada solicitou Cirurgia para Exodontia de dente semi incluso, para os dentes 18, 28, 38 e 48, com data de realização em 22/11/2017, porém, a radiografia periapical de 05/10/2018 demonstra que somente os dentes 38 e 48 foram extraídos. A profissional recebeu os valores pela exodontia do 18 e 28, mas o procedimento não foi realizado.

As radiografias de alguns beneficiários não foram enviadas, e algumas das enviadas são antigas, impossibilitando a comprovação das cirurgias. Os exames radiográficos recebidos não sugerem alterações que demonstrem a indicação para a repetição de tantos procedimentos cirúrgicos para o mesmo paciente.

Houve um excesso de solicitação de cirurgias, cujos argumentos apresentados pela credenciada não foram suficientes para justificar, e é muito provável que não foram realizadas. Consta em anexo, uma planilha com os procedimentos em questão, com os respectivos valores.

Todas as solicitações no SIGAS apresentam como profissional solicitante a Dra. Susie, pois, a Dra. Simone não constava no contrato como parte do corpo clínico do estabelecimento.

Os beneficiários relacionados para essa avaliação são uma amostra de todos os beneficiários atendidos pelo estabelecimento em 2017 e 2018, e existem outros casos com situação semelhante."

06. Sendo assim, conforme cláusula segunda do contrato nº 760/2016, os serviços devem ser prestados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo IPSM/PMMG/CBMMG, sendo claro que não é possível o recebimento de valores por serviços não prestados, bem como oriundos de eventuais fraudes nos formulários padrões.

07. Nos termos do contrato nº 760/2016 (Cláusula Sexta) somente devem ser pagos os serviços contratados e efetivamente realizados. Contudo, restou apurada indevida cobrança, faturamento e pagamento pelo IPSM ao NOTIFICADO.

08. Desse modo, conforme cláusula décima segunda do contrato nº 760/2016, constituem obrigações do CONTRATADO, dentre outras: I - cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução; III - observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS; VI - proceder a verificação rigorosa de identificação dos beneficiários sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A)."

09. Assim, tendo em vista o descumprimento contratual do NÚCLEO ODONTOLÓGICO LOURDES LTDA - ME, inconformidades nos procedimentos de urgência, cirurgia, dentística e prótese (número elevado/injustificado de procedimentos), temos configuradas irregularidades pela inexecução do contrato, razão pela qual se impõe ao CONTRATADO a seguinte sanção:

a) DESCREDECIMENTO com base no art. 78, inciso I e II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Décima Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 760/2016, em razão do descumprimento da Cláusula Segunda e Cláusula Décima Segunda, incisos I, III, VI do citado contrato;

b) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, monetariamente corrigido pelo INPC, com base no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Décima Quinta, alínea b, do Contrato de Prestação de Serviços nº 760/2016, em razão do descumprimento da Cláusula Segunda e Cláusula Décima Segunda, incisos I, III, VI do citado contrato;

c) RESTITUIÇÃO do montante de R\$ 9.032,31 (nove mil e trinta e dois reais e trinta e um centavos) recebidos indevidamente pela credenciada - conforme planilha anexa.

Publique-se a presente solução no Diário Oficial do Estado. Intime-se a empresa NÚCLEO ODONTOLÓGICO LOURDES LTDA - ME, CNPJ 06.303.173/0001-65, através de sua representante legal, Sra. Susie de Fátima Pimenta de Figueiredo Salgado, CPF nº 268.380.876-34, facultando-lhe a apresentação de razões recursais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Nacional 8.666/93.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2019.

(a) Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR - Diretor de Saúde do IPSM

46 cm -14 1293536 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 15/2019-SLMT

Processo de Compra nº 2121022 000048/2019. A Autoridade Competente do IPSM torna público que estará recebendo propostas para contratação de empresa especializada em serviços de natureza continuada de manutenção, suporte técnico (corretivo e preventivo) e reparo em equipamento de Telecomunicação PABX MX-ONE abrangendo, também, os demais itens fornecidos junto com o equipamento à época de sua aquisição e devidas ampliações/atualizações necessárias, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado. A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico ocorrerá às 13h30min do dia 03/dezembro/2019, no Portal de Compras do Estado: www.compras.mg.gov.br. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas eletronicamente pelo sítio supracitado na opção "FORNECEDOR", até a data de 03/dezembro/2019, desde que prévio à abertura da Sessão Pública. A íntegra do Edital poderá ser obtida no